



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.
Gabinete do Vereador Gustavo Negromonte

PARECER Nº. _____/2010

Ementa: “Proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesadas em outros estabelecimentos e dá outras providências”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a constitucionalidade, a formalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 21/2010, de autoria do Vereador Jairo Britto, que *“Proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesadas em outros estabelecimentos e dá outras providências”*.

Dispositivo

Em primeiro lugar, vale deixar claro que a competência para legislar acerca da matéria “segurança bancária” encontra-se pacificada, sendo, portanto da UNIÃO.

Atualmente existem duas leis que abordam e definem as regras para serem adotadas nos estabelecimentos bancários em todo o Brasil, a saber, a 7.102/83 e a 9.017/95.

Portanto, não cabe ao município legislar acerca do presente tema, ou seja, a unidade federativa municipal é INCOMPETENTE para tanto.

Conclusão

Diante do exposto, por haver óbice de ordem constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 21/2010, de autoria do Vereador Jairo Brito.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 22 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Marília Arraes
Membro Efetivo

Jairo Brito
Membro Efetivo